



Processo: 08695/20
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
Exercício: 2019

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2561 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 06/11/2020, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 01513/20
 Sessão: 2848 - 29/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
 Processo: 08695/20
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista
 Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
 Exercício: 2019

Interessados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)); Hênio do Nascimento Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.695/20, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista/PB, exercício financeiro 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista/PB, exercício financeiro de 2019; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2019; 3) RECOMENDAR a atual Administração da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e, especialmente: Conferir estrita observância ao princípio da Unidade de Caixa, previsto no art. 56 da Lei nº 4.320/64; Dar cumprimento às normas constantes na Lei nº 8.666/93, ao disposto no Parecer Normativo PN-TC nº 016/2017, bem assim às Resoluções Normativas desta Corte e Proceder com mais diligência na escrituração dos fatos contábeis e na elaboração dos seus demonstrativos fiscais, atendendo fielmente os princípios e normas aplicados à Contabilidade Pública. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se

João Pessoa, 05 de Novembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB